



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 9.139, DE 05 DE JULHO DE 2007*

REGULAMENTA a Lei n. 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dispõe sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Manaus, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º. A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste decreto, conterá as informações:

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

- b) nome de fantasia;
- c) endereço;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Mercantil de Manaus.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) “e-mail”;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição municipal.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquota do ISS;

XIII - valor do ISS;

XIV - valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;

XV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XVI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Manaus, quando for o caso;

XVII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVIII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura de Manaus”, “Secretaria Municipal de Finanças Públicas” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas, observado o disposto no inciso III, do artigo 24;



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 3º. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.manaus.am.gov.br>”, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- a. configuração do perfil do contribuinte;
- b. emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- c. envio de NFS-e por e-mail;
- d. exportação de NFS-e emitida e recebida;
- e. substituição de Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e;
- f. geração automática da guia de pagamento do ISS;
- g. acompanhamento das guias emitidas;
- h. verificação de autenticidade de NFS-e;
- i. consulta a créditos gerados.

Art. 4º O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Manaus e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Lei n. 1.089/2006, emitir a guia de pagamento do ISS retido, referente às NFS-e recebidas, e consultar a situação dos créditos pendentes e efetivados;

III - às demais pessoas jurídicas, bem como às pessoas físicas tomadoras de serviços, consultar a situação dos créditos pendentes e efetivados.

Art. 5º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, conforme disposto por meio de Portaria.

Art. 6º. Caso a pessoa física não conste das bases cadastrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá acessar ao aplicativo mediante a utilização da Senha Web.

Art. 7º Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "nfse.duvidas@pmm.am.gov.br" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção III

Da Emissão da NFS-e



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 8º. Os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Mercantil, que auferiram, no exercício anterior, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ **240.000,00**, estão obrigados à emissão da NFS-e, de acordo com as atividades descritas no cronograma constante do Anexo II.

§ 1º. - Para os fins de cumprir o disposto no “caput”, o prestador de serviços que iniciou a atividade em 2006 deverá considerar a receita bruta de serviços tratada no item anterior proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º. - Na hipótese de o contribuinte enquadrar-se em mais de uma atividade descrita no cronograma constante do anexo II, deverá adotar, para todos os códigos, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data de publicação deste decreto.

§ 3º. - Os prestadores dos serviços constantes do anexo II, que iniciarem a atividade a partir de 2007, cuja receita bruta de serviços acumulada em três meses consecutivos seja igual ou superior a R\$ 60.000,00, estão obrigados a emitir NFS-e, a partir do próprio mês da apuração.

§ 4º. - A obrigatoriedade tratada neste Decreto não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício posterior, receita bruta de serviços inferior aos limites estabelecidos.

§ 5º. - As atividades de prestação de serviços constantes do anexo II gerarão crédito proveniente de parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS constante da NFS-e para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de conformidade com o cronograma constante do Anexo II.

Art. 9º. - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mercantil que estão desobrigados da emissão de NFS-e poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.

§ 1º. - A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF, devendo ser solicitada no endereço eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br/> mediante a utilização da Senha Web.



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

§ 2º. - A Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º. - A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º. - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este decreto.

Art. 10 - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br/> somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Manaus, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

Seção IV

Da definição de RPS

Art. 11 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

Art. 12 - O RPS será emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 10, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

II - em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

Seção V

Das Informações Necessárias ao RPS



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 13 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º. - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a SEMEF poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 14 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

§ 1º. - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º. - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas como RPS até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da SEMEF, a critério do contribuinte.

§ 3º. - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento para emissão de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 15 - O RPS, tratado nos artigos 11 e 12 deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. - A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço.



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

§ 4º. - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do § 2º do artigo 14.

§ 5º. - O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe este Decreto, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Portaria.

§ 6º. - O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura de Manaus para o contribuinte, será definido em Portaria.

Seção VI

Da Apuração e do Recolhimento do Imposto

Art. 16 – O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 17 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, na forma prevista na seção seguinte.

Seção VII

Do Documento de Arrecadação

Art. 18 - O recolhimento do Imposto, referente as NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica:

I - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados nos artigos 2.º, 3.º e 5.º da Lei nº 1.089, de 29 de dezembro de 2006, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

II - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Manaus, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista (exceto as instituições financeiras e assemelhadas) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

III - às empresas estabelecidas no Município de Manaus e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

Art. 19 - A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do artigo 18 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único - após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 20 - São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

- I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;
- II - comprovante emitido pelo Terminal de Auto-Atendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;
- III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

Seção VIII

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 21 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II

DA GERAÇÃO DE CRÉDITO



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 22 - O tomador de serviços fará jus a crédito proveniente de parcela do ISS incidente sobre os serviços definidos no Anexo II deste decreto, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS constante da NFS-e:

- I - 30% (trinta por cento), para as pessoas físicas;
- II - 2% (dois por cento), para as pessoas jurídicas classificadas como contribuintes substitutos na forma do artigo 2º da Lei nº 1.089, de 29 de dezembro de 2006;
- III - 5% (cinco por cento), para as demais pessoas jurídicas não enquadradas no inciso anterior.

Parágrafo único - O tomador de serviços a que se refere o "caput" deste artigo poderá consultar, no endereço eletrônico indicado no artigo 30., mediante a utilização de senha, o valor dos créditos a que faz jus.

Art. 23 - O crédito a que se refere o artigo 22 somente será gerado, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS.

Art. 24 - Não farão jus ao crédito de que trata o artigo 22:

- I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Manaus, bem como as entidades controladas direta e indiretamente por esses entes públicos, excetuadas as sociedades de economia mista que concorrem com a iniciativa privada;
- II - as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de Manaus;
- III - os tomadores de serviço pessoa física que não informarem o número do CPF quando do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo:

- I - considera-se como domicílio da pessoa física a sua residência com ânimo definitivo;
- II - considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de Manaus aquela que possuir inscrição ativa no Cadastro Mercantil.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 25 - O crédito a que se refere o artigo 22 poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - Os créditos gerados serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

§ 2º - O abatimento de que trata o § 1º será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do exercício seguinte, referente a cada imóvel indicado pelo tomador de serviços.

§ 3º - No período de 1º a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

§ 4º - Não poderá ser indicado o imóvel que possua débitos tributários relativos ao IPTU e/ou taxas de serviços públicos municipais com ele lançadas, na data da indicação de que trata o § 3º do caput.

§ 5º - Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

§ 6º - A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NFS-e.

§ 7º - Os créditos mencionados no art. 22 eventualmente não utilizados poderão ser acumulados para o abatimento do IPTU referente a exercícios futuros, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, em especial o prazo indicado no parágrafo anterior.

§ 8º - Na hipótese de o montante dos créditos gerados ser superior ao limite de 50% (cinquenta por cento), o seu excedente também poderá ser utilizado em exercícios futuros, obedecidas as disposições dos §§ 2º e 6º deste artigo.

Art. 26 - Os tomadores de serviços com débitos tributários referidos no § 3º do artigo 30. da Lei n. 1.090, de 29 de dezembro de 2006, não poderão utilizar os créditos de que trata o artigo 22.



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Parágrafo único - Uma vez regularizadas as pendências tributárias existentes, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições deste decreto.

Art. 27 - O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito em dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

Art. 28 - Caso a Administração Tributária venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retornarão ao tomador de serviços para utilização posterior, na conformidade deste decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura de Manaus até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 30 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores enquadrados nos artigos 2o., 3o. e 5o., da Lei n. 1.089, de 29 de dezembro de 2006, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços – DMS, as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de julho de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

ANEXO I

MODELO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

	PREFEITURA DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota		
		Data e Hora de Emissão		
		Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Nome Fantasia:	Inscrição Municipal:		
	CPF/CNPJ:			
	Nome/Razão Social:			
	Endereço:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:		Inscrição Municipal:		
CPF/CNPJ:				
Endereço:				
Município:	UF:	E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$				
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
OUTRAS INFORMAÇÕES				



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

ANEXO II CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NFS-e

CÓDIGO	Lista de Serviços	Data de Início da emissão NFS-e
09.00.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	01/set/07
09.01.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	01/set/07
09.01.2	Motéis	01/set/07
09.02.1	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	01/set/07
09.03.1	Guias de turismo.	01/set/07
04.00.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	01/out/07
04.01.1	Medicina e biomedicina.	01/out/07
04.02.1	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	01/out/07
04.03.1	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.	01/out/07
04.04.1	Instrumentação cirúrgica.	01/out/07
04.05.1	Acupuntura.	01/out/07
04.06.1	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	01/out/07
04.07.1	Serviços farmacêuticos.	01/out/07
04.08.1	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	01/out/07
04.09.1	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	01/out/07
04.10.1	Nutrição.	01/out/07
04.11.1	Obstetrícia.	01/out/07
04.12.1	Odontologia.	01/out/07
04.13.1	Ortótica.	01/out/07



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

04.14.1	Próteses sob encomenda.	01/out/07
04.15.1	Psicanálise.	01/out/07
04.16.1	Psicologia.	01/out/07
04.17.1	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	01/out/07
04.18.1	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	01/out/07
04.19.1	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	01/out/07
04.20.1	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/out/07
04.21.1	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/out/07
04.22.1	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	01/out/07
04.23.1	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	01/out/07
05.00.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	01/out/07
05.01.1	Medicina veterinária e zootecnia.	01/out/07
05.02.1	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	01/out/07
05.03.1	Laboratórios de análise na área veterinária.	01/out/07
05.04.1	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	01/out/07
05.05.1	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	01/out/07
05.06.1	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/out/07
05.07.1	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/out/07
05.08.1	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	01/out/07
05.09.1	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	01/out/07
08.00.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	01/out/07
08.01.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	01/out/07
08.01.2	Ensino Superior	01/out/07
11.00.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	01/nov/07



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

11.01.1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	01/nov/07
11.02.1	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	01/nov/07
11.03.1	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	01/nov/07
11.04.1	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	01/nov/07
20.00.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	01/nov/07
20.01.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	01/nov/07
20.02.1	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	01/nov/07
20.03.1	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	01/nov/07
01.00.0	Serviços de informática e congêneres.	01/dez/07
01.01.1	Análise e desenvolvimento de sistemas.	01/dez/07
01.02.1	Programação.	01/dez/07
01.03.1	Processamento de dados e congêneres.	01/dez/07
01.04.1	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	01/dez/07
01.05.1	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	01/dez/07
01.06.1	Assessoria e consultoria em informática.	01/dez/07
01.07.1	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	01/dez/07
01.08.1	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	01/dez/07
07.00.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	01/dez/07



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

07.01.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	01/dez/07
07.02.1	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/dez/07
07.03.1	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	01/dez/07
07.04.1	Demolição.	01/dez/07
07.05.1	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/dez/07
07.06.1	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	01/dez/07
07.07.1	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	01/dez/07
07.08.1	Calafetação.	01/dez/07
07.09.1	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	01/dez/07
07.10.1	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	01/dez/07
07.11.1	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	01/dez/07
07.12.1	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	01/dez/07
07.13.1	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	01/dez/07
07.14.1	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	01/dez/07
07.15.1	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	01/dez/07



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

07.16.1	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	01/dez/07
07.17.1	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e	01/dez/07
17.01.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	01/fev/08
17.02.1	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	01/fev/08
17.03.1	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	01/fev/08
17.04.1	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	01/fev/08
17.05.1	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	01/fev/08
17.06.1	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	01/fev/08
17.07.1	Franquia (franchising).	01/fev/08
17.08.1	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	01/fev/08
17.09.1	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/fev/08
17.10.1	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	01/fev/08
17.11.1	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	01/fev/08
17.12.1	Leilão e congêneres.	01/fev/08
17.13.1	Advocacia.	01/fev/08
17.14.1	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	01/fev/08
17.15.1	Auditoria.	01/fev/08
17.16.1	Análise de Organização e Métodos.	01/fev/08
17.17.1	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	01/fev/08
17.18.1	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	01/fev/08
17.19.1	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	01/fev/08



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

17.20.1	Estatística.	01/fev/08
17.21.1	Cobrança em geral.	01/fev/08
17.22.1	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	01/fev/08
17.23.1	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	01/fev/08
21.00.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/fev/08
21.01.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/fev/08
23.00.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/fev/08
23.01.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/fev/08
24.00.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/fev/08
24.01.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/fev/08
25.00.0	Serviços funerários.	01/fev/08
25.01.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	01/fev/08
25.02.1	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	01/fev/08
25.03.1	Planos ou convênio funerários.	01/fev/08
25.04.1	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	01/fev/08
26.00.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/fev/08
26.01.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/fev/08
02.00.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/mar/08
02.01.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/mar/08



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

03.00.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	01/mar/08
03.01.1	Locação de bens móveis.	01/mar/08
03.02.1	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	01/mar/08
03.03.1	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	01/mar/08
03.04.1	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de .ferrovia, rodovia, postes cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	01/mar/08
03.05.1	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	01/mar/08
14.00.0	Serviços relativos a bens de terceiros.	01/mar/08
14.01.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/mar/08
14.02.1	Assistência técnica.	01/mar/08
14.03.1	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/mar/08
14.04.1	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	01/mar/08
14.05.1	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	01/mar/08
14.06.1	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/mar/08
14.07.1	Colocação de molduras e congêneres.	01/mar/08
14.08.1	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	01/mar/08
14.09.1	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	01/mar/08
14.10.1	Tinturaria e lavanderia.	01/mar/08



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

14.11.1	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	01/mar/08
14.12.1	Funilaria e lanternagem.	01/mar/08
14.13.1	Carpintaria e serralheria.	01/mar/08
18.00.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/mar/08
18.01.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/mar/08
19.00.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/mar/08
19.01.1	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/mar/08
22.00.0	Serviços de exploração de rodovia.	01/mar/08
22.01.1	Serviços de exploração de rodovia envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	01/mar/08
27.00.0	Serviços de assistência social.	01/mar/08
27.01.1	Serviços de assistência social.	01/mar/08
28.00.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/mar/08
28.01.1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/mar/08
29.00.0	Serviços de biblioteconomia.	01/mar/08
29.01.1	Serviços de biblioteconomia.	01/mar/08
30.00.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/mar/08
30.01.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/mar/08
31.00.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/mar/08
31.01.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/mar/08
32.00.0	Serviços de desenhos técnicos.	01/mar/08



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

32.01.1	Serviços de desenhos técnicos.	01/mar/08
33.00.0	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/mar/08
33.01.1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/mar/08
34.00.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/mar/08
34.01.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/mar/08
35.00.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/mar/08
35.01.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/mar/08
36.00.0	Serviços de meteorologia.	01/mar/08
36.01.1	Serviços de meteorologia.	01/mar/08
37.00.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/mar/08
37.01.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/mar/08
38.00.0	Serviços de museologia.	01/mar/08
38.01.1	Serviços de museologia.	01/mar/08
39.00.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.	01/mar/08
39.01.1	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	01/mar/08
40.00.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	01/mar/08
40.01.1	Obras de arte sob encomenda.	01/mar/08
41.00.0	Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços.	01/mar/08
41.01.1	Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços.	01/mar/08